D.O.E.

Edição 227
Terça-feira
03 de Outubro de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Portaria nº 118, de 29 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a Vacância de Servidor por Posse em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei complementar nº 01/93.

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor **Adriano Amaral do Carmo**, ocupante do cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, formulado por meio do Processo Administrativo nº 7869/2023, onde requer a vacância do cargo por ter sido convocado para tomar posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município opinando pelo deferimento do requerimento formulado;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a partir de 27 de setembro de 2023, a **vacância** do cargo de Motorista, ocupado pelo Sr. Adriano Amaral do Carmo, por posse em cargo inacumulável, conforme dispõe o Art. 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos em 02 de outubro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 29 de setembro de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

CAMBUCI-RJ

Publicação do resultado da votação

Edital n. 01/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cambuci, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cambuci, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

Titulares			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	Matheus Vicente de Fontes	06	875
2º	Neuza Pereira de Andrade Ferreira	05	646
3º	Thais Terra Viegas	08	592
4º	Vanessa Carreiro Felipe Garcia	04	537
5º	Fernanda da Silva Pereira	01	458
Suplentes			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
6º	Iolanda de Oliveira Gomes	03	455
7º	Marta Araújo Quarteroli	13	427
8º	Flavia Bravo Defanti	02	318
9º	Mirian de Souza Mazzini	07	290
10º	Rosangela Ramos Martins	10	221

Cambuci,01 de outubro de 2023

Presidente do CMDCA

Presidente do CMDCA Cambuci - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo 7571/2023 Fls. 07 Assinatura / Matrícula

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120 – Centro – Cambuci/RJ – CEP: 28.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 07979937-5, inscrito no CPF sob o nº 007.159.067-63, residente e domiciliado em Cambuci/RJ, doravante denominado **CEDENTE** e, **S. J. PARAÍSO CHARQUE LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, s/n, Zona Rural, 3º Distrito, São João do Paraíso, Cambuci - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.829.427/0001-83, representada por seu Diretor **Paulo Roberto Silveira Júnior**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10644841-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.649.267-50, doravante denominado **CESSIONÁRIO** acordam firmar **o presente** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 434 de 10 de Dezembro de 2021, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL afetado ao patrimônio do CEDENTE aquele situado na Rua XV de Novembro, s/nº, Zona Rural, 3º Distrito, São João do Paraíso, Cambuci-RJ, conforme processo Administrativo nº 7571/2023, destinado, **exclusivamente**, a instalação e/ou permanência de indústria de transformação de derivados de carnes e processamento de alimentos, consoante autorização expressa na Lei Municipal nº 434 de 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O imóvel descrito na cláusula primeira destina-se, exclusivamente, ao uso do CESSIONÁRO para funcionamento de empresa comercial, sendo vedado, atribuição de qualquer destinação diversa àquela descrita na lei autorizativa mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O presente Termo é firmado pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do ajuste, prorrogáveis por sucessivos períodos, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CEDENTE.

Processo 7571/2023 Fls. 08 Assinatura / Matrícula

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A execução da presente CESSÃO não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

5.1 Compete ao **Cessionário:**

a) Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento;

b) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;

c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados, inclusive a terceiros, durante o período de Cessão;

d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

f) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao CEDENTE, findo o seu prazo de utilização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

g) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

Processo 7571/2023 Fls. 09 Assinatura / Matrícula

h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

i) Ocupar as vagas de emprego ofertadas na proporção de 70% (setenta por cento) com pessoas residentes no Município de Cambuci, com ressalva quanto à impossibilidade de cumprir o percentual por questões técnicas e de mão de obra específica.

5.2 – **Compete ao Cedente**

a) Designar servidor responsável do CEDENTE para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

b) Autorizar a construção de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;

c) Prestar ao CESSIONÁRIO informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O CESSIONÁRIO obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento do CEDENTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município e na falta deste em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

Processo 7571/2023 Fls. 10 Assinatura / Matrícula

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem formas de extinção do presente Termo: o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

Parágrafo primeiro: Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível e ainda por:

I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
III. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

Parágrafo segundo: Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O CESSIONÁRIO caso seja necessário, poderá edificar benfeitorias no imóvel, afim de atender exigências de órgãos fiscalizadores ou para ampliação e melhor funcionalidade do exercício da produção e ainda para melhor apresentação estética da indústria, as quais serão incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, não podendo o CESSIONÁRIO invocar, a seu favor, qualquer direito à indenização ou à retenção, seja a que título for, salvo a instalação de bens móveis de qualquer natureza que serão retirados ao término da cessão.

Processo: 451/2023
Fls. 11
Assinatura/Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município ou na falta deste em jornal de grande circulação, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cambuci, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Cambuci, 07 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE CAMBUCI
CEDENTE

S. J PARAÍSO CHARQUE LTDA LTDA.
CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

Processo: 451/2023
Fls. 12
Assinatura/Rubrica